PORTARIA N. 423/2023/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **ABIGAIL JOSÉ ARRUDA** matrícula n. 730, ocupante do cargo de **OPERADOR DE VEÍCULOS LEVES** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo SINSPU, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/02/2022 A 31/01/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/06/2023 a 30/06/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de maio de 2023.

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 70 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Canabrava do Norte/MT, 05 de maio de 2023

Evandro Vieira Souza

Presidente do CMDCA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 423/2023/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA N. 423/2023/GAPRE, DE 08 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. ABIGAIL JOSÉ ARRUDA matrícula n. 730, ocupante do cargo de OPERADOR DE VEÍCULOS LEVES lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo SINS-PU, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n°022/2022 que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2023.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS 01/02/2022 A 31/01/2023 PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS 01/06/2023 a 30/06/2023

Art. 2º.Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 de maio de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N. 1.162, DE 08 DE MAIO DE 2023.

DECRETO N. 1.162, DE 08 DE MAIO DE 2023.

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL N. 1.154, DE 17 DE ABRIL DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE O USO DO MEIO ELETRÔNI-CO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂM-BITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, SO-BRE O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS E REGULAMENTA O ART. 5°, DA LEI FEDERAL N. 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUANTO AO NÍVEL MÍNIMO EXIGIDO PARA A ASSINATURA ELE-TRÔNICA EM INTERAÇÕES COM O ENTE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigo 83°, inciso V, *in fine*, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5°, da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer adequações de ordens técnicas no Decreto Municipal n. 1.154, de 17 de abril de 2023, que "dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sobre o uso de assinaturas eletrônicas e regulamenta o art. 5°, da lei federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficiente a gestão documental, assegurada a integridade, disponibilidade e autenticidade e, quando for o caso, o sigilo de documentos e informações digitais;

CONSIDERANDO o interesse em utilizar as ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação como estratégia para desburocratizar a Administração Pública e torná-la mais célere, buscando ganhos de produtividade, redução de despesas e otimização de resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de definir norma, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico;

Art. 1º. Acrescenta os incisos IX ao XVII, alíneas "a" a "m", ao artigo 57º, da decreto n. 1.154, de 17 de abril de 2023, que "dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, sobre o uso de assinaturas eletrônicas e regulamenta o art. 5º, da lei federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público e dá outras providências que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57º. A assinatura cadastrada e/ou eletrônica, pode ser admitida, além das hipóteses previstas no artigo 56º e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

[...]

IX – nas decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, fiscais e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela Administração Pública;

X – nas declarações de Ordenador de Despesa e delegação de poderes a terceiros:

XI – nos atos assinados pelo Prefeito Municipal e Gestor de Fundos Municipal:

XII – nos atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

XIII – as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

XIV – o envio de documentos digitais em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização, emitidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

XV – a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;

XVI - a assinatura de contratos, aditivos e apostilamentos;

XVII - Atos assinados pelo Prefeito, como:

a) Sanções e promuçgações de Leis ordinárias e leis complementares;